



CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO DAVID WILLIAN DA SILVA - CRM/SC 25589 - CRM/SP 189768.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 018/2022, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 10/07/2024, pelo Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (publicado no DOU no dia 30/08/2024), onde foi confirmada a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, **PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**”, nos termos da alínea “e”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **WILLIAN DA SILVA - CRM/SC 25589 - CRM/SP 189768**, por infração aos dispostos nos artigos 23, 30, 35, 38 e 40 do Código de Ética Médica que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 23.** Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. (Resolução CFM nº 2.217/18).

- **Art. 30.** Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime. (Resolução CFM nº 2.217/18).

- **Art. 35.** Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer procedimentos médicos. (Resolução CFM nº 2.217/18).

- **Art. 38.** Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais. (Resolução CFM nº 2.217/18).

- **Art. 40.** Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico-paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza. (Resolução CFM nº 2.217/18).

Florianópolis, 10 de setembro de 2024 .

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente